



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 3.888/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a efetuar gastos, por meio de outros serviços de Terceiros - PJ com às APM's – Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Quatá, abertura de crédito especial e alteração das peças de planejamento e dá outras providências”.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Quatá, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar gastos com outros serviços de terceiros - PJ no exercício de 2023, recursos financeiros, no valor de até **R\$ 14.340,00 (Quatorze mil e trezentos e quarenta reais)** as Associações de Pais e Mestres das escolas e Creches do município de Quatá, visando à cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, às seguintes Associações de Pais e Mestres:

	RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES	CNPJ
01	APM da EMEIEF Profª Osira de Arruda Mendes	06.341.480/0001-30
02	APM da EMEIEF Luiz Gagliardi	48.361.075/0001-24
03	APM da EMEIEF Profª Angela Maria Pellini Garcia	11.689.302/0001-35
04	APM da EMEI-CRECHE Profª Mary Helena Talon Andréa	11.073.482/0001-26
05	APM da EMEI-CRECHE Profª Orísia da Silva	11.174.701/0001-63
06	APM da EMEI-CRECHE Licia Pécchio Silveira	Providenciando CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Parágrafo Único – A utilização dos recursos do município, será feita para atender despesas administrativas e de custeio, podendo ser admitidas:

- I – Serviços de Contabilidade;
- II – Abertura e Manutenção do CNPJ das APM's;
- III – Certificação Digital;
- IV – Serviços Cartorários;
- V – Despesas e tarifas Bancárias;
- VI – demais despesas administrativas.

Art. 2º - O prazo de vigência, para a utilização dos recursos, por parte das APM's será até 20 de Dezembro de 2023.

Art. 3º - Em caráter excepcional, as despesas desta lei serão processadas através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente ao dirigente das escolas das APMs beneficiárias, relacionadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único: as prestações de contas deverão ser apresentadas, nos termos da legislação em vigor até 20 de dezembro do corrente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária criada por esta lei.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.761 de 28/05/2022 e anexos Lei nº 3.861 de 13 de Dezembro de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 14.340,00** (quatorze mil e trezentos e quarenta reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.06.01		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	0012		
12.361.0012.20XX		ESCRITURAÇÃO DAS APMs - ESCOLAS E CRECHES	
(xxx) 3.3.90.39.00	91.60	Outros Serv Terceiros - PJ - 110.000 - F-2.501	14.340,00
			14.340,00

Art. 7º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior 2022, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 14.340,00** (quatorze mil e trezentos e quarenta reais)

Art. 8º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado por se tratar de despesas de programa já constante no orçamento.

Art. 9º - Esta lei não tem natureza ou caráter continuado, sendo que o programa estará automaticamente encerrado em 31 de dezembro de 2023, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

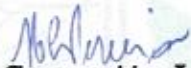
de 2023.

Prefeitura Municipal de Quatá, 14 de Março

Marcelo de Souza Pécchio

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira

Secretária Administrativa